

### Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Cedro

PROJETO DE LEI Nº 012/2024 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

PROTOCOLO

ARAMINICIPAL DE CEDRO

Jo 10612024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores do Município de Cedro serão fixados na forma desta Lei.

Art. 2°. O Vereador receberá subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal de Cedro perceberá os mesmos subsídios mensais, fixados em parcela única, qual seja, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

- Art. 3°. O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.
- § 1º. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.
- § 2º. O subsídio dos vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada ou quando o vereador se retirar da sessão antes do término da ordem do dia sem autorização da Presidência.
- § 3º. As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 08 (oito) dias úteis.
- § 4º. Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.
- Art. 4º. O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.



#### Estado do Ceará

### Câmara Municipal de Cedro

Parágrafo Único. Ao vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada, por licença maternidade ou paternidade será devido o subsídio como se em exercício estivesse, do primeiro até o décimo quinto dia da licença, após o que o benefício será pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

- Art. 5º. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.
- Art. 6°. Na convocação da Câmara para realizar sessão extraordinária é vedado o pagamento de parcela indenizatória.
- Art. 7°. Fica a Mesa Diretora autorizada a reduzir os subsídios dos Vereadores no curso da legislatura, através de ato normativo próprio, visando a adequação aos percentuais previstos no art. 29, VII e art. 29-A, da Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal ou para atender ao interesse administrativo do Poder Legislativo, devidamente justificado.
- Art. 8°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.
- Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 2020.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO, aos 10 de junho de 2024.

Presidente

Saulo Souto Guedes Jucá.

Vice Presidente

Pereza Wyana Ferreira Viana.

wonna Coda 1º Secretário

Adrianna Costa Silva.

Alves Eignenino Diniz

Marta Xirleide Alves Figueiredo Diniz.



#### Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Cedro

### JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 012/2024.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Tendo em vista a necessidade de fixação de subsídios para os Vereadores que iniciarão o próximo mandato, resolvemos apresentar o presente Projeto de Lei, antes da realização do processo eleitoral das eleições municipais vindouras, em respeito a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos do Ceará e do princípio da impessoalidade.

Salientamos que, os subsídios foram fixados mantendo-se o valor compatível com as condições e perspectivas financeiras para próxima legislatura, manifestadas pelo setor contábil do Poder Legislativo, conforme faz prova o estudo de impacto financeiro-orçamentário.

Pelo disposto na Constituição Federal, os Vereadores de Cedro podem perceber, a título de subsídio mensal, o equivalente a 30% dos subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais.

Encontrando-se, os subsídios apresentados, dentro dos limites legais, esperamos o apoio dos nobres pares

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO, aos 10 de junho de 2024.